



CRIVA - Centro de Reformados e Idosos do Vale da Amoreira, Associação de Solidariedade e de Utilidade Pública.



CÓDIGO DE CONDUTA DE PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de Abril de 2016.

1ª Revisão – 2ª versão (janeiro 2020)

Preâmbulo

O CRIVA- Centro de Reformados e Idosos do Vale da Amoreira, Associação de Solidariedade e de utilidade Pública, adiante designada por CRIVA assegura o cumprimento das obrigações legais decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD) de 27 de Abril de 2016 e demais legislação vigente e conexas à matéria de proteção de dados pessoais, no tratamento dos dados pessoais que venha a efetuar.

O presente Código é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 40º do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD) e vincula todos os diretores, funcionários e voluntários e outros colaboradores que trabalham no CRIVA, sobre a recolha, o tratamento e a utilização de dados pessoais dos associados, dos utentes e seus familiares, dos próprios trabalhadores e todos que por virtude de relação laboral ou contratual contactem o estabelecem alguma relação com o CRIVA.

As disposições deste Código aplicam-se às relações do CRIVA com todos os seus Associados e Clientes/utentes, bem como com as empresas subcontratadas.

Artigo 1º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Código e do Regulamento Geral de Protecção de Dados (RGPD), entende-se por:

«**Dados pessoais**», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular **dos dados**»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

CENTRO DE REFORMADOS E IDOSOS DO VALE 2020
DA AMOREIRA – LIVRO DE CONDUTA

«**Tratamento**», uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

«**Limitação do tratamento**», a inserção de uma marca nos dados pessoais conservados com o objetivo de limitar o seu tratamento no futuro;

«**Definição de perfis**», qualquer forma de tratamento automatizado de dados pessoais que consista em utilizar esses dados pessoais para avaliar certos aspetos pessoais de uma pessoa singular, nomeadamente para analisar ou prever aspetos relacionados com o seu desempenho profissional, a sua situação económica, saúde, preferências pessoais, interesses, fiabilidade, comportamento, localização ou deslocações;

«**Pseudonimização**», o tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável; (3)

«**Ficheiro**», qualquer conjunto estruturado de dados pessoais, acessível segundo critérios específicos, quer seja centralizado, descentralizado ou repartido de modo funcional ou geográfico;

«**Responsável pelo tratamento**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou

CENTRO DE REFORMADOS E IDOSOS DO VALE DA AMOREIRA

Largo das Dálias, Bloco 51 a 54-C/v. Esq.

2835-198 Vale da Amoreira

Telf.: 212 039 198



em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

«**Subcontratado**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes;

«**Destinatário**», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que recebem comunicações de dados pessoais, independentemente de se tratar ou não de um terceiro. Contudo, as autoridades públicas que possam receber dados pessoais no âmbito de inquéritos específicos nos termos do direito da União ou dos Estados-Membros não são consideradas destinatários; o tratamento desses dados por essas autoridades públicas deve cumprir as regras de proteção de dados aplicáveis em função das finalidades do tratamento;

«**Terceiro**», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais;

«**Consentimento**» do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento;

«**Violação de dados pessoais**», uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento;

CENTRO DE REFORMADOS E IDOSOS DO VALE DA AMOREIRA

Largo das Dálias, Bloco 51 a 54-C/v. Esq.

2835-198 Vale da Amoreira

Telf.: 212 039 198



«**Dados genéticos**», os dados pessoais relativos às características genéticas, hereditárias ou adquiridas, de uma pessoa singular que deem informações únicas sobre a fisiologia ou a saúde dessa pessoa singular e que resulta designadamente de uma análise de uma amostra biológica proveniente da pessoa singular em causa;

«**Dados biométricos**», dados pessoais resultantes de um tratamento técnico específico relativo às características físicas, fisiológicas ou comportamentais de uma pessoa singular que permitam ou confirmem a identificação única dessa pessoa singular, nomeadamente imagens faciais ou dados dactiloscópicos;

«**Dados relativos à saúde**», dados pessoais relacionados com a saúde física ou mental de uma pessoa singular, incluindo a prestação de serviços de saúde, que revelem informações sobre o seu estado de saúde.

Artigo 2º

RECOLHA DE DADOS

Os dados pessoais devem ser objeto de um tratamento lícito, leal e transparente em relação ao seu e adequado, pertinente e limitado ao que é necessário relativamente às finalidades para as quais são tratados e recolhidos, tendo em conta fins determinados, explícitos e legítimos e não podem ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades. E devem ser conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados, sujeitos à aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas exigidas pelo Regulamento, a fim de salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados. Devem ser igualmente tratados de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental

2. A recolha de dados pessoais quer pelo CRIVA, sede e serviço administrativo, quer pelas diferentes respostas serviços sociais, protocolos ou projetos e empresas subcontratadas, junto dos respectivos titulares, deve ser precedida de informação aos mesmos sobre a finalidade que a determinou e processar-se em estrita adequação e pertinência a essa finalidade.

Artigo 3º

DIREITO À INFORMAÇÃO E ACESSO

O CRIVA obriga-se a informar os seus associados, clientes e colaboradores sobre a existência de ficheiros e sobre os dados pessoais que lhes digam respeito, respectiva finalidade, bem como sobre a identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e os contactos do encarregado da proteção de dados, sempre que tal seja solicitado por escrito.

Artigo 4º

RECTIFICAÇÃO, ACTUALIZAÇÃO E DIREITO AO APAGAMENTO DOS DADOS

1. Sempre que solicitado por um associado ou cliente/utente ou pessoa significativa o CRIVA compromete-se a retificar e atualizar os dados constantes dos seus ficheiros, bases ou bancos de dados a ele respeitantes, bem como a verificar a efetiva retificação dos dados sempre que estes sejam reutilizados.

2. A retificação ou atualização dos dados solicitada nos termos do número anterior serão asseguradas pelo CRIVA no prazo de 30 dias.

3. Quando solicitada a eliminação do nome, atendendo as especificidades da actividade da CRIVA, a mesma a tal dará cumprimento assim que cessem as exigências dos cumprimentos legais para o efeito, o qual nunca excederá os 120 dias.

4. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

5. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem

a obrigação de apagar os dados pessoais, nos termos do nº 1 e 2 do artigo 17 do Regulamento, com as exceções das várias alíneas do nº 3 do citado artigo.

Artigo 5º

DADOS SENSÍVEIS

O CRIVA recolhe e trata dados sensíveis dos seus associados e clientes/utentes sendo que os mesmos estão, obrigatoriamente, encriptados e só os trabalhadores estritamente necessários é que terão acesso aos mesmos.

Artigo 6º

DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. O CRIVA respeitará e dará seguimento aos pedidos de eliminação de dados dos seus ficheiros e bases de dados dos associados que solicitarem e se opuserem ao tratamento, desde que sobre os mesmos não haja obrigação de caráter legal a cumprir.

2. O CRIVA manterá listas de oposição com os nomes dos associados/clientes/utentes que exercerem esse direito.

Artigo 7º

EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Os ficheiros, documentação, arquivo e as bases e bancos de dados pessoais estão equipados com sistemas de segurança que impedem a consulta, modificação, destruição ou acrescentamento de dados por pessoa não autorizada a fazê-lo e que permitam detetar desvios de informação intencionais ou não.

Artigo 8º

RELAÇÕES ENTRE O CRIVA E OS SUBCONTRATADOS NA TRANSMISSÃO DE DADOS

1. O CRIVA apenas transmitirá dados a terceiros, sempre que o seu titular o solicite e autorize e sempre que tal seja exigível ou exigido por questões de ordem jurídica, judicial ou contratual.



2. O CRIVA sempre que transmita algum ficheiro tem de assegurar que o mesmo seja utilizado de acordo com a finalidade previamente estabelecida.
3. Sempre que O CRIVA ceda um ficheiro ou informação a uma subcontratada, as condições serão reduzidas a escrito, designadamente quanto à sua utilização e finalidade.
4. O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento.

Artigo 9º

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS COM A COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS

1. Os serviços, respostas sociais, protocolos ou projetos que constituam ou detenham ficheiros, bases e ou bancos de dados pessoais devem comunicar ou pedir autorização para a constituição ou manutenção dos mesmos, consoante o caso, ao encarregado pela protecção de dados, e este por sua vez à CNPD e fazer acompanhar a mesma dos elementos constantes da lei.
2. O CRIVA tem o dever de colaborar com a autoridade de controlo-atual CNPD - facultando-lhe as informações, sempre que solicitado e demais documentação relativa à recolha, tratamento manual, automatizado e transmissão.

Artigo 10º

NOMEAÇÃO DO ENCARREGADO PELA PROTECÇÃO DE DADOS

A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Centro Reformados e Idosos do Vale da Amoreira – CRIVA - com sede no Largo das Dálias Blocos 51 a 54 cave, Vale da Amoreira.

O CRIVA designou um encarregado da protecção de dados, Sr. Flávio Kivoloka que poderá ser directamente contactado através de carta registada com aviso de receção enviada para Largo das Dálias Blocos, 52 a 54 cave, Vale da Amoreira.

O encarregado da protecção de dados tem, pelo menos, as seguintes funções:

CENTRO DE REFORMADOS E IDOSOS DO VALE DA AMOREIRA

Largo das Dálias, Bloco 51 a 54-C/v. Esq.

2835-198 Vale da Amoreira

Telf.: 212 039 198



- a) Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do presente regulamento
- b) Controla a conformidade com o presente regulamento, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados, e as auditorias correspondentes;
- c) Presta aconselhamento, quando tal lhe for solicitado, no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização.
- d) Cooperar com a autoridade de controlo, por ora a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- e) É o ponto de contacto para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36. do Regulamento, e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer outro assunto.
- f) mantém um registo documentado de todas as atividades de tratamento de dados pessoais.

Artigo 11º

SEGREDO PROFISSIONAL

Todos os trabalhadores do CRIVA que tratem com dados pessoais dos associados, clientes/utentes, colaboradores, voluntários, são obrigados a manter o segredo sobre os mesmos, não podendo revelar ou utilizar os mesmos, a não ser em casos em que a lei obrigue, nomeadamente, quando as entidades públicas exijam a transmissão de dados, nomeadamente, entidades policiais, tribunais, finanças, segurança social ou outras entidades públicas ou quando razões de ordem de saúde pública ou interesse legítimo do próprio assim o exigirem.

Artigo 12º

RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

1. Todos os funcionários são responsáveis disciplinarmente pela violação ou transmissão ilegal dos dados dos trabalhadores, dos associados, respostas

sociais de CD CD CATL colaboradores, voluntários, ou jovens que o CRIVA possua na sua base de dados.

2. Essa responsabilidade será aferida através de procedimento disciplinar que poderá culminar com uma das sanções previstas no Código do Trabalho.

3. Para além da sanção que venha a ser aplicada, O CRIVA poderá imputar ao funcionário que transmitiu ilegalmente os dados, que o mesmo assuma as coimas que a CNPD venha a aplicar.

Artigo 13º

RECEPÇÃO E TRATAMENTO DAS RECLAMAÇÕES

1. Os interessados que pretendam reclamar pela violação dos seus dados, devem-no fazer diretamente ao responsável pela proteção, através de e-mail clientes@criva.pt.

2. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a autoridade de controlo competente sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de 72 horas, é acompanhada dos motivos do atraso.

3. O responsável abre também um processo de averiguações interno para apurar a origem dessa mesma violação.

4. Caso se apure que a responsabilidade pela violação foi interna, o responsável pelo tratamento de dados fica obrigado a comunicar à Direção Nacional e a levantar o competente procedimento disciplinar, conforme previsto no artigo 11º e 12º do presente Código de Conduta.

5. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.

Artigo 14º

ESCLARECIMENTOS E APLICAÇÃO DO CÓDIGO

1. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação deste Código de Conduta deverão ser dirigidos ao encarregado pela

CENTRO DE REFORMADOS E IDOSOS DO VALE DA AMOREIRA

Largo das Dálias, Bloco 51 a 54-C/v. Esq.

2835-198 Vale da Amoreira

Telf.: 212 039 198

protecção de dados, que responderá ou reencaminhará para o departamento correspondente para ser respondido.

2. O encarregado pela protecção de dados promoverá a divulgação do Código de Conduta, a sensibilização e formação de todos os trabalhadores, bem como o acompanhamento da aplicação e a respectiva avaliação, em colaboração com a equipe de trabalho que constituir.

Artigo 15º

PREENCHIMENTO DE LACUNAS

1. Todas as omissões ao previsto no presente Código de Conduta, será aplicado o estipulado no Regulamento Geral de Protecção de Dados, bem como a legislação nacional em vigor sobre este assunto.

2. O presente código de conduta poderá ser alterado, modificado ou melhorado quando questões de ordem prática ou legislativa o exijam ou sempre que a Instituição repute necessário.

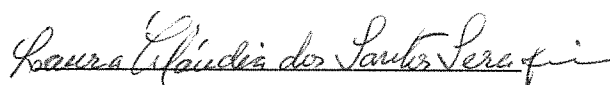
Artigo 16º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Código de Conduta entrará em vigor no dia imediatamente seguinte à sua aprovação pela Direção do CRIVA.

Vale da Amoreira, 10 de janeiro de 2020

A PRESIDENTE DA DIREÇÃO



Laura Cláudia dos Santos Serafim